



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**RESOLUÇÃO N.º 074/2015 – GS/SEJU**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485/87, com base no disposto no Art. 65 e seguintes da Lei n.º 6.174/70, considerando o previsto no Art. 21 do Decreto n.º 8.466/13, em cotejo com a necessidade de regulamentar de forma eficaz a realocação dos servidores desta Secretaria de Estado, lotados nas Unidades do Departamento de Atendimento Socioeducativo, a fim de manter a regularidade do Quadro de Pessoal,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Dispor sobre o instituto da realocação dos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, lotados no Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

**I – DAS FORMAS DE REALOCAÇÃO**

**Art. 2.º** Realocação é o deslocamento do servidor titular de cargo de provimento efetivo, no âmbito das Unidades Administrativas do mesmo órgão, por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** A aplicação do instituto da realocação aos servidores efetivos no âmbito do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE obedecerá ao disposto nesta Resolução, ficando condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 3.º** São requisitos para a realocação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

I – estar em pleno desempenho das atividades do cargo/função no Departamento de Atendimento Socioeducativo;

II – a existência de vaga para o mesmo cargo/função do requerente, na Unidade Socioeducativa para onde estiver pleiteando sua realocação;

III – não ter sido realocado nos últimos 02 (dois) anos anteriores a data do protocolo do requerimento de realocação, salvo nos casos de realocação *ex-offício*;

IV – não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda ter sofrido penalidades de advertência, repreensão ou suspensão nos últimos 15 (quinze) meses anteriores ao protocolo do requerimento de realocação, contados ininterruptamente.

**Art. 4.º** A realocação dar-se-á nas seguintes formas:

I – a Pedido;

II – por Permuta;

III – por Processo Seletivo; ou

IV – de Ofício.

**II – DA REALOCAÇÃO A PEDIDO**

**Art. 5.º** O servidor poderá ser realocado para outra Unidade do DEASE, mediante pedido fundamentado ao Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ouvido o Diretor do DEASE, para o município de residência do



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

cônjuge ou companheiro de união estável, servidor público federal ou estadual que foi deslocado no interesse da Administração, superveniente à união do casal, mediante documentação comprobatória.

**Parágrafo único.** Autorizada a realocação a pedido, o Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos expedirá o respectivo ato normativo, comunicando ao GRHS para as devidas anotações e conseguinte ciência das Unidades envolvidas.

**III – DA REALOCAÇÃO POR PERMUTA**

**Art. 6.º** A realocação por permuta é o deslocamento recíproco de servidores, de uma Unidade para outra, ocupantes de cargos e funções idênticas, com anuência da Administração.

§ 1.º A permuta será requerida ao Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com a prévia manifestação dos Diretores das Unidades envolvidas e conseguinte parecer por parte do DEASE.

§ 2.º É condição para a efetivação da realocação por permuta a declaração de regularidade dos trabalhos de cada servidor em sua lotação.

§ 3.º Quando autorizada a realocação por permuta, o Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos expedirá o respectivo ato normativo, comunicando ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS às devidas anotações e conseguinte ciência das Unidades envolvidas.

**IV – DA REALOCAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7.º.** Mediante a existência de vagas nas Unidades do DEASE, será aberto



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Processo Seletivo para o respectivo preenchimento.

**Art. 8º.** A classificação no Processo Seletivo, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – o servidor com mais tempo de efetivo exercício de serviço público estadual no cargo/função;

II – o servidor mais assíduo.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste artigo não serão computados os afastamentos que não estão previstos no Art. 128 da Lei n.º 6.174/70.

**Art. 9º.** Havendo igualdade de pontuação na soma dos critérios elencados no artigo 10, o desempate entre os candidatos será feito na seguinte ordem:

I – o servidor com mais tempo de serviço no Poder Executivo Estadual, devidamente averbado no Estado para todos os efeitos legais, independentemente da forma de ingresso;

II – o servidor com maior idade.

**Art. 10.** Os critérios de classificação serão pontuados na forma prescrita abaixo, e a pontuação obtida classificará o servidor em ordem decrescente para a vaga pretendida:

I – Tempo de serviço público estadual no cargo/função: 01 (um) crédito por mês, a partir da data de exercício no cargo/função, até a data do Edital de Processo Seletivo, sendo descontados os períodos de afastamento que não elencados nos incisos do Art. 128 da Lei n.º 6.174/70;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

II – Assiduidade: será considerado o período dos últimos 05 (cinco) anos até a data do Edital de inscritos no Processo Seletivo, adotando-se a seguinte pontuação:

- a) nenhuma falta: 10 (dez) créditos;
- b) até 02 (duas) faltas: 08 (oito) créditos;
- c) até 05 (cinco) faltas: 06 (seis) créditos;
- d) até 07 (sete) faltas: 03 (três) créditos;
- e) mais de 07 (sete) faltas: nenhum crédito;

**Art. 11.** A apuração será realizada pela Comissão de Processo Seletivo de realocação, instituída por ato do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e composta por 05 (cinco) membros, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores efetivos e 02 (dois), obrigatoriamente, integrantes do DEASE, condições acumuláveis no mesmo servidor.

**Art. 12.** O Edital do Processo Seletivo será elaborado pela Comissão, aprovado e expedido pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e conterà datas, prazos e procedimentos a serem cumpridos no Processo Seletivo, estabelecidos por esta Resolução e pela Lei n.º 6.174/70.

**§ 1.º** Será dada ampla publicidade ao Processo Seletivo, bem como a todas as suas fases, de modo a permitir a aferição dos critérios objetivos de seleção e classificação dos servidores inscritos à realocação.

**§ 2.º** Constituem veículos oficiais de publicidade do Processo Seletivo:

I – o sítio oficial desta Secretaria de Estado: [www.seju.pr.gov.br](http://www.seju.pr.gov.br);

II – os quadros de avisos das Unidades do DEASE e da SEJU;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

III – o sítio do Diário Oficial do Estado: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br).

**Art. 13.** À Comissão de Processo Seletivo de Realocação compete:

I – elaborar o Edital do Processo Seletivo;

II – formular a classificação dos candidatos, observando a lista de inscritos e critérios classificatórios fixados nesta Resolução e demais procedimentos definidos no Edital do Processo Seletivo;

III – encaminhar para publicação o Edital de Classificação Preliminar;

IV – proceder a análise dos Pedidos de Reconsideração e os Recursos, os quais deverão ser instruídos com a indicação dos fatos ou itens do Edital a serem retificados, justificativa acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória das alegações, que deverão ser encaminhados dentro dos prazos previstos no Edital do Processo Seletivo;

V – submeter à apreciação do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, após decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem interposição de Pedido de Reconsideração ou Recurso, o resultado final de classificação dos inscritos;

VI – providenciar a publicação do Resultado Final de classificação do Processo Seletivo de Realocação.

**Art. 14.** Após a divulgação do Resultado Final de classificação do Processo Seletivo de Realocação, o servidor que não tiver mais interesse na vaga para qual concorreu, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar pedido de desistência, que deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Seleção



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

para fins de apreciação.

**Art. 15.** Aprovado o resultado final do Processo Seletivo pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os autos serão encaminhados ao GRHS, que expedirá os atos normativos necessários à efetivação da realocação.

**V – DA REALOCAÇÃO DE OFÍCIO**

**Art. 16.** A realocação de Ofício, permitida pelo Art. 65 da Lei n.º 6.174/70, é a movimentação do servidor de uma Unidade de trabalho para outra, por necessidade e interesse público, mediante fundamentação, quando verificada a inexistência de servidores inscritos no Processo Seletivo, com vistas ao preenchimento da vaga em aberto.

**Parágrafo Único.** Em caso de situação emergencial, será indicado, *em caráter excepcional*, servidor efetivo para suprimento temporário da vaga, até a conclusão do Processo Seletivo e conseguinte realocação do candidato aprovado.

**Art. 17.** A realocação de Ofício será determinada pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com a manifestação do Diretor do DEASE.

**§ 1.º** O processo de escolha do servidor a ser realocado de Ofício, levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

I – servidor com menor tempo de serviço na Unidade atual;

II – servidor com menor tempo de serviço público;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

III – servidor mais jovem.

§ 2.º É defeso utilizar a realocação de ofício como pena disciplinar.

§ 3.º Na realocação de Ofício, quando se tratar de supremacia do interesse público, a Administração poderá deixar de observar o Art. 3º, incisos III e IV, bem como o Art. 17, § 1.º desta Resolução, desde que devidamente fundamentado.

**VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 18.** Até a publicação do ato formal de realocação, o servidor deverá aguardar em atividade na Unidade em que estiver lotado.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de Junho de 2015.

  
Leonildo de Souza Grotto

**Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**